

# **A ADOÇÃO DA ROTULAGEM FRONTAL NOS ALIMENTOS: FERRAMENTA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PARA MELHOR COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO.**

**COSTELA C B, Pâmella Pollyanna; FAGUNDES D, Maria José**  
pamella\_braga@yahoo.com.br  
Centro de Pós-Graduação Oswaldo Cruz

**Resumo:** Atualmente, pode-se dizer que o país consolida o que chamamos de transição nutricional, diante da mudança no comportamento alimentar, bem como a problemática envolvida. As elevadas taxas de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) evidenciam o consumo alimentar como um dos principais fatores de risco, envolvendo também o estilo de vida, além de acesso aos alimentos (LINDEMANN, 2016). O presente estudo, trata-se de uma revisão bibliográfica na qual abordará a importância da compreensão do consumidor em relação à informação nutricional presente no rótulo de alimentos no Brasil e associação de DCNT, bem como o posicionamento da Anvisa frente às mudanças propostas no cenário atual no qual envolve a RDC 24/2010. A regulação da propaganda de alimentos ultraprocessados pela Anvisa atendeu o objetivo de enfrentar o grave problema das DCNT, porém, tem enfrentado importantes embates dos opositores (setor privado). A implementação de políticas públicas faz-se necessária, a fim de orientar os consumidores, minimizando a exposição destes aos apelos publicitários. A população tem o direito e dever de receber informações fidedignas, claras e concisas das empresas que fabricam e comercializam esses produtos.

**Palavras-chave:** Rotulagem frontal. Informação nutricional. Ultraprocessados. RDC 24/2010.

**Abstract:** Nowadays, it can be said that the country consolidates what we call a nutritional transition, due to the change in food behavior, as well as the problems involved. The high rates of chronic noncommunicable diseases (DCNT) show food consumption as a major risk factor, also involving lifestyle and access to food (LINDEMANN, 2016). The present study is a bibliographical review in which it will address the importance of consumer comprehension in relation to the nutritional information present in the food label in Brazil and the association of DCNT, as well as the positioning of ANVISA in face of the changes proposed in the current scenario in which RDC 24/2010 is involved. The regulation of advertising of unhealthy foods by ANVISA met the objectives of facing the serious problem of the DCNT. However, it has faced major clashes with opponents (private sector). The remodeling of public policies is necessary, in order to guide consumers, minimizing their exposure to advertising appeals. The population has the right and duty to receive reliable, clear and concise information from the companies that manufacture and market these products.

**Keywords:** Frontal labeling. Nutritional information. Ultraprocessed. RDC 24/2010.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, pode-se dizer que o país consolida o que chamamos de transição nutricional, diante da mudança no comportamento alimentar, bem como a problemática envolvida. Não se reverteram totalmente os problemas de desnutrição e da fome, mas podemos inferir que, atualmente, os problemas alimentares no país estão relacionados a má nutrição. A população tem maior acesso aos alimentos, mas suas escolhas têm sido modificadas, ou seja, a substituição dos alimentos *in natura* e preparados em casa por alimentos industrializados e *fast-food* em geral.

Toda essa mudança no cenário da alimentação leva ao acúmulo de evidências relacionadas as características qualitativas da dieta, sendo de extrema importância na definição do estado de saúde, em particular no que se refere a doenças crônicas que acometem adultos, além de crianças e adolescentes.

As elevadas taxas de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) evidenciam o consumo alimentar como um dos principais fatores de risco, envolvendo também o estilo de vida, além de acesso aos alimentos (LINDEMANN, 2016).

A redução no consumo de alimentos básicos como arroz, feijão, hortaliças e o elevado consumo na compra de alimentos processados como bolachas e biscoitos, carnes processadas e pratos prontos foram evidenciados em quatro grandes pesquisas de compras de alimentos pelas famílias brasileiras, realizadas em áreas metropolitanas entre meados da década de 1970 e meados da década de 2000 (SCHMIDT *et al.*, 2011; LEVY *et al.*, 2009).

Dentre as principais mudanças no padrão alimentar, além de um maior acesso e consumo aos alimentos ultraprocessados, pode-se destacar o hábito em realizar refeições fora do lar. Em grande parte, os restaurantes escolhidos são do tipo *fast-food*, evidenciando o aumento no consumo de calorias, gordura e sódio e o baixo consumo de fibras, vitaminas e minerais. Tal mudança pode estar relacionada com questões culturais, sociais e ambientais (MAZIERO, 2017).

Alimentos ultraprocessados, bem como o mercado de *fast-food* são amplamente disseminados pelas indústrias alimentícias, que utilizam as mais diversas formas de comunicação no mercado, encorajando o consumo desses produtos. Diante desse cenário, no aumento expressivo da obesidade e de outras doenças, especialistas alegam que a propaganda desses alimentos cria um ambiente propício a esse diagnóstico, tornando as escolhas saudáveis mais difíceis, principalmente para as crianças (IDEC, 2014).

O Art. 2º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, define que “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (CONSEA, 2006).

Tendo em vista o panorama atual do padrão alimentar, bem como o aumento de DCNT, a data de 01 de abril de 2016 foi um importante marco. Em uma Assembleia Geral das Nações Unidas foi proclamado a Década da Nutrição, que será desenvolvida de 2016 a 2025, como parte da iniciativa dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A importante iniciativa será realizada pela *Food and Agriculture Organization* (FAO), Organização Mundial da Saúde (OMS) e

outras agências da ONU, com o apoio solicitado da sociedade civil e do setor privado. Um grupo de especialistas independentes, em que um dos membros é o diretor-geral da FAO, publicou Relatório sobre *Sistemas Alimentares e Dietas: Enfrentando os Desafios do Século XXI*. As descobertas concluem um aviso para todos os países, no qual a situação deverá piorar nos próximos 20 anos, caso novas medidas no âmbito das políticas atuais não sejam adotadas. Uma vez que podemos observar fortemente as mudanças relacionadas ao crescimento populacional, mudança climática e a urbanização convergirem para os sistemas alimentares (MONTEIRO *et al.*, 2017).

Diante do exposto acima, o presente estudo irá discutir a importância na adoção da rotulagem frontal nos alimentos como eficiente ferramenta de informações nutricionais que potencializará o entendimento da população, contribuindo de maneira particular para a modificação do atual cenário nutricional brasileiro.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica no qual abordará a importância da compreensão do consumidor em relação à informação nutricional presente no rótulo de alimentos no Brasil e associação de DCNT, bem como o posicionamento da ANVISA frente às mudanças propostas no cenário atual no qual envolve a RDC 24/2010.

Além disso, pretende-se também analisar as mudanças propostas e já consolidadas na apresentação de informações nutricionais em rótulos de alimentos adotadas por outros países. Para o levantamento bibliográfico serão consultadas base de pesquisa científica Pubmed, artigos de jornais, portal da ANVISA e Ministério da Saúde.

## **3 ANVISA: surgimento e importância na regulamentação e fiscalização da propaganda e publicidade dos alimentos**

A ANVISA é uma autarquia especial sem subordinação hierárquica e vinculada formalmente ao Ministério da Saúde, gerando grande autonomia política (BAIRD, 2016).

Foi criada por uma medida provisória com atribuições em promover a proteção da saúde da população. Em 2001, suas funções foram fundamentadas em abranger a propaganda de produtos submetidos ao regime de Vigilância Sanitária. Nesse mesmo ano, com a Medida Provisória nº 2.190-34, incluiu-se na legislação o parágrafo XXVI com novas atribuições da agência: controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária (BRASIL, 2001).

### **3.1 Regulamentação da propaganda e rotulagem de alimentos**

A regulação da publicidade de alimentos na Anvisa iniciou em março de 2005 por um grupo de trabalho composto por organizações, a fim de discutir o tema e apresentar uma proposta de regulamento na área, conforme descrito no Tabela 1:

**Tabela1:** Organizações pertencentes ao grupo de trabalho

---

Nome da organização

---

- Anvisa – GPROP e Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)
  - Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos – ABIA
  - Câmara dos Deputados/Frente Parlamentar de Saúde Coordenação-Geral de Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN) – MS
  - Comissão de Assuntos Sociais do Senado (Consultoria Legislativa) Conselho Federal de Nutricionistas – CFN
  - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR
  - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC/MJ
  - Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC Ministério da Agricultura – MAPA
  - Ministério Público Federal Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP
- 

**Fonte:** (BRASIL, 2005; BAIRD, 2016).

Somente em julho de 2006 os trabalhos foram finalizados e disponibilizados para consulta pública, por 140 dias, sendo finalizado em 01/04/2007. Os principais pontos dessa resolução eram a veiculação de mensagens que iriam orientar os consumidores quanto aos riscos associados ao consumo excessivo de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio (ANVISA, 2016).

A regulamentação da propaganda de alimentos apresenta um histórico marcante no qual inclui a Consulta Pública nº 71 no ano de 2006, para a construção do regulamento para a propaganda de parte dos alimentos. No ano de 2010 houve a publicação da RDC Nº 24 – sobre a propaganda de alimentos ricos em açúcar, sal, gordura trans, gordura saturada e bebidas de baixo teor nutricional. Entretanto, a aprovação da RDC n. 24/2010 não representou o fim, mas inaugurou uma nova etapa da disputa política em torno do tema (IDEC, 2014).

A resolução RDC nº 24, de 15 DE JUNHO de 2010, dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura *trans*, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências.

É importante destacar, que as discussões relacionadas a regulação da publicidade iniciaram a partir da década de 1980. Naquela década, uma nova modalidade, no que se refere a regulamentação, passou a ser exercida no país predominante pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária-CONAR (HENRIQUES *et al.*, 2014).

O CONAR é uma organização não-governamental que visa promover a liberdade de expressão publicitária e defender as prerrogativas constitucionais da propaganda comercial veiculada no Brasil (CONAR, 2018).

Por outro lado, no que se refere à rotulagem de alimentos embalados, atualmente estão vigentes a resolução da Anvisa RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002, que dispõe de regras para alimentos embalados de forma geral, a RDC nº 359, que é o Regulamento Técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional e RDC nº 360 de – Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, ambas de 23 de dezembro de 2003.

Na RDC nº 259, item 3 - Disposições Gerais - foi estabelecido que os rótulos dos alimentos não devem conter informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. Entretanto, Lobanco *et al.* (2009) avaliaram 153 alimentos

industrializados habitualmente consumidos por crianças e adolescentes, comercializados no município de São Paulo (SP) no período de 2001 a 2005 e constataram altos índices de não conformidade dos dados nutricionais nos rótulos de alimentos, indicando a urgência nas ações de fiscalização e de outras medidas na rotulagem nutricional.

Atualmente o padrão alimentar é caracterizado pelo elevado consumo de alimentos ultraprocessados, com alta densidade energética (ricos em açúcar e gordura) e o baixo consumo de alimentos *in natura* (ricos em fibras, vitaminas e minerais) estão associados ao aumento e incidência de DCNT, principalmente a obesidade. Isso gerou objeto de preocupação da ANVISA, que considerou este cenário, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as disposições do Decreto 986/69, a Política de Alimentação e Nutrição e as extensas produções acadêmicas brasileiras para o tema, entendeu a necessidade em regular a propaganda de alimentos (Baird, 2016).

No ano de 2008, em uma entrevista concedida pela advogada Maria José Delgado Fagundes, a revista CERES: NUTRIÇÃO & SAÚDE, ressaltou-se importância na regulamentação da publicidade de alimentos no combate à obesidade e outras DCNT, baseando-se nos seguintes pilares: Perfil inadequado da publicidade de alimentos no Brasil; Vulnerabilidade do público infantil; Saúde como um direito de todos e dever do Estado; Ética e Bioética aplicada ao tema e Obesidade como um problema de saúde pública no Brasil (FAGUNDES, 2008).

A regulação da propaganda de alimentos não saudáveis pela ANVISA atendeu aos objetivos de enfrentar o grave problema das DCNT. Porém, tem enfrentado importantes embates dos opositores (setor privado). Nesse contexto, a adoção de nova rotulagem com informação nutricional de forma clara e objetiva, pode ser o avanço que faltava para uma comunicação direta que poderá auxiliar no entendimento da população para um consumo mais adequado desses alimentos.

#### **4 IMPORTÂNCIA DA COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PRESENTE NOS RÓTULOS DE ALIMENTOS**

A rotulagem dos alimentos deve ser clara, adequada e objetiva, pois é parte fundamental na escolha dos consumidores, devendo auxiliar na tomada de decisão no ato da compra. Atualmente, no Brasil a informação nutricional presente nos rótulos de alimentos é exposta em formato de tabela, conforme mostra a Figura 1, com uso de termos técnicos desconhecidos pela população, além do tamanho da letra e poluição visual que dificultam o entendimento e compreensão.

Ao realizar escolhas para compra dos alimentos, o consumidor sente dificuldade em entender com clareza a composição destes, o que muitas vezes o impede de realizar melhores escolhas. Machado e colaboradores (2006), após realizarem uma pesquisa com 300 consumidores que foram entrevistados a respeito de quais informações observavam no rótulo do alimento no ato da compra, identificaram que (91,30%) da amostra observam apenas o prazo de validade, (5,0%) calorias, (2,0%) composição nutricional e (1,70%) modo de preparo.

Organizações de defesa do consumidor e da saúde têm recomendado que os governos adotem regulação específica para o marketing de alimentos não saudáveis (IDEC, 2014).

As características nutricionais presentes nos rótulos de alimentos como quantidade de calorias, teor de sódio, gorduras e carboidratos são informações obrigatórias desde 2003 no Brasil, mas a regra atualmente em vigor obriga sua indicação apenas na parte de trás das embalagens, em uma tabela. De acordo com uma pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), (39,6%) dos consumidores que responderam à pesquisa dizem compreender parcialmente ou muito pouco a tabela nutricional. Entre os fatores apontados que dificultam o entendimento estão o tamanho da letra (61%), o uso de termos técnicos (51%) e a poluição visual do rótulo (41,6%). Tais falhas dificultam o direito à informação clara e correta. Deste modo, o Idec defende que as regras de rotulagem sejam aperfeiçoadas no Brasil (IDEC, 2018).

O problema de DCNT e obesidade não é algo alarmante somente no Brasil, o governo chileno enfrentando altíssimas taxas de obesidade (01 em cada 04 adultos era diagnosticado com obesidade) no ano de 2009, decidiu por meio da lei 20.606/Decreto 13-15 informar a população quais os alimentos não saudáveis disponíveis para compra, com um conjunto de restrições de marketing, reformulação obrigatória de embalagens e regras de rotulagem destinada a transformar os hábitos alimentares de 18 milhões de pessoas (SUBSECRETARIA DE SALUD PUBLICA, 2016).

Diante desse cenário, surgiu a necessidade na modificação da exposição da informação nutricional aos consumidores, no Brasil.

A ANVISA recebeu propostas de modelos de rotulagem de instituições tais como: Associação Brasileira da Indústria da Alimentação (ABIA), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e o adotado pelo Chile. Entretanto, a proposta de rotulagem frontal realizada pelo Idec em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), parece ser a melhor opção, pois permite que o consumidor identifique de forma fácil e rápida a composição de produtos não saudáveis, uma vez que a tabela de informação nutricional completa fica na parte de trás da embalagem.

**Figura 1:** Informação nutricional atual, no Brasil.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
Porção de 200ml (1 copo)	
Quantidade por porção	
Valor energético	83 kcal = 349 kJ
Carboidratos	9,3 g
Proteínas	6,3 g
Gorduras totais	2,3 g
Gorduras saturadas	1,2 g
Sódio	131 mg
Cálcio	237 mg

\*Não contém quantidade significativa de gorduras trans e fibra alimentar.  
 †Valores de referência com base em uma dieta de 2000 kcal. Seus valores podem variar dependendo de suas necessidades.

Fonte: SENADO, 2016.

É importante destacar que alguns países já adotaram novas medidas e novas disposições dessas informações que auxiliaram a ANVISA na discussão da nova iniciativa, conforme exposto, Tabela 2, e a ANVISA recebeu propostas de modelos de rotulagem de instituições, conforme mostra a Tabela 3

**Tabela 2:** Rotulagem adotada internacionalmente.

**Equador**

Sistema gráfico com barras horizontais, descritores qualitativos e cores de acordo com o teor de nutrientes; Aplicação obrigatória para os alimentos processados



**Chile**

Sistema gráfico com símbolos octogonais e descritores qualitativos para identificar o alto teor de certos constituintes; Obrigatório para certos alimentos



**Austrália e Nova Zelândia**

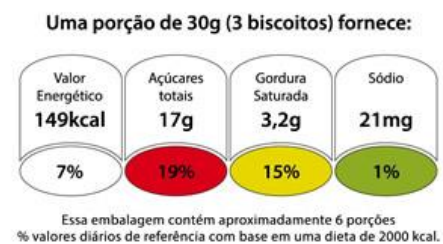
Health Star Rating system (HSR) sistema gráfico voluntário de ranqueamento nutricional que utiliza estrelas e informação numérica combinado com sistema de ícones com declaração nutricional; houve o envolvimento do governo australiano em colaboração com a indústria, grupos de saúde pública e consumidores.



Fonte: SUBSECRETARIA DE SALUD PUBLICA, 2016; ABESO, 2018.

**Tabela 3:** Proposta de nova rotulagem a ser adotado no Brasil, encaminhada para ANVISA.

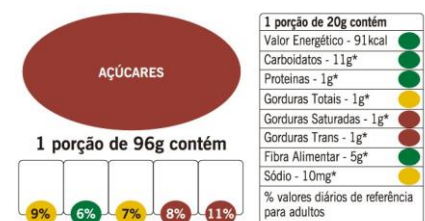
Proposta de rótulo frontal ABIA.



Proposta de rotulagem nutricional (Idec).



Proposta de cores na própria tabela nutricional (FUNED).



Fonte: ABIA, 2018; IDEC, 2018; CONSULTORIA EQUILIBRIUM, 2018.

Uma importante movimentação está ocorrendo não só no Brasil, mas em muitos países. A proposta em regular a ingestão de nutrientes por meio da rotulagem frontal, vem expandindo pelos países latino-americanos. Essa nova proposta deixa clara e evidencia quais os nutrientes que realmente contêm nesses alimentos. Entretanto, essa nova proposta tem gerado muitas discussões e polêmicas no que tange as indústrias alimentícias.

Em uma entrevista concedida a *Revista La Alimentación Latinoamericana*, Susana Socolovsky, consultora Internacional de Assuntos Alimentícios Regulatórios e Científicos da Pentachem Consulting, refere que “o modelo de rotulagem proposto pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) não se baseia na ciência e é contrário ao *Codex Alimentarius* e que o conceito da OPAS de alimentos "ultraprocessados" não tem base científica alguma. Reforça ainda que excluir os ingredientes culinários da rotulagem proposta, como se fosse verdade que os alimentos "caseiros" eram intrinsecamente saudáveis e os processados eram intrinsecamente insalubres, mesmo que sua composição de nutrientes fosse idêntica. Isso é incorreto do ponto de vista nutricional. Tendo em vista que o estilo de vida das pessoas mudou muito. *“Cem anos atrás, as pessoas iam trabalhar andando ou a cavalo, hoje elas vão de ônibus ou metrô, sem gastar as mesmas calorias de antes. A dona de casa hoje trabalha igual ou mais do que o homem, quando, há cem anos, passou a manhã toda cozinhando. Eles não veem o filme inteiro: eles culpam a indústria de alimentos que tornou mais fácil e barata a comida e que a cozinha leva menos tempo, expondo um problema como a obesidade, que é multifatorial”* (SOCOLOVSKY, 2016).

Considerando a fala citada acima, no que se refere a mudança no estilo de vida, ocasionando o crescimento desenfreado da obesidade não sendo a indústria vilã e sim uma ferramenta que proporciona praticidade, nos permite uma reflexão: disseminar práticas de alimentação saudável no lar não é papel exclusivo da mulher; a propaganda direcionada aos alimentos não deveria ter o apelo, principalmente ao um grupo vulnerável como crianças. Essa praticidade oferecida pela indústria, nos dias de hoje, a qual *Susana Socolovsky* defende, deveria caminhar com os órgãos de saúde, desenvolvendo pesquisas e oferecendo alimentos que unificassem “praticidade e qualidade nutricional”, permitindo benefícios a saúde da população”, reconsiderando o uso de grandes quantidades de conservantes, edulcorantes, açúcares, gorduras, sal, entre outros.

Por outro lado, especialistas internacionais dedicados ao estudo de doenças crônicas relacionadas à alimentação, manifestaram - por meio de uma carta aberta à ANVISA- que a ciência é clara a respeito no consumo excessivo de alimentos e bebidas com altos teores de calorias, açúcares, sódio e gorduras saturadas, como uma das principais causas de doenças crônicas relacionadas à alimentação. Os rótulos frontais de advertência devem fazer parte de uma política pública para promover hábitos alimentares saudáveis entre os brasileiros (BARRY, 2018). Os rótulos frontais aumentam a compreensão e o uso da informação nutricional, especialmente por aqueles com menos educação e conhecimento sobre nutrição; Os rótulos de advertência são a opção mais adequada; Pesquisas com rótulos de advertência em bebidas açucaradas demonstraram que esses rótulos estão ligados à redução das escolhas, da percepção de saudabilidade e da intenção de compra de bebidas açucaradas.

A Década da nutrição designada pela ONU, em apoio à ONU Sustentável, tem como objetivo o desenvolvimento do sistema NOVA de classificação de alimentos com base na natureza, extensão e propósito do processamento de alimentos, no qual aborda efetivamente a qualidade das dietas e seu impacto em todas as formas de desnutrição, e



também a sustentabilidade dos sistemas alimentares em vários países. Uma característica singular do NOVA é a sua identificação de produtos de alimentos e bebidas ultraprocessados, sendo importante conhecer a conexão entre dieta e saúde pública (MONTEIRO *et al.*, 2017).

Toda essa mobilização em defesa da revisão do atual modelo de rotulagem brasileiro conta com apoio de consumidores que já se manifestaram, bem como instituições e personalidades que apoiam a proposta apresentada pelo Idec, algumas citadas abaixo (IDEC, 2018).

## **5 A PUBLICIDADE DOS ALIMENTOS**

Segundo Kotler, publicidade é uma "informação paga, de natureza promocional, que tem como objetivo persuadir por meio de repetição da mensagem. Esse tipo de informação visa atingir a opinião pública ressaltando apenas o lado positivo do produto, serviço ou imagem mediante técnicas que excluem a neutralidade. O seu objetivo é meramente mercadológico" (KOTLER, 2005 apud FAGUNDES; SOUZA, 2007).

O marketing nutricional constitui uma estratégia relativamente inovadora, com objetivo de fornecer informações de caráter nutricional dos produtos para o consumidor. Deve-se promover a articulação de escolha consciente de produtos alimentícios condizentes com o estilo de vida que o consumidor pretende adotar. O principal instrumento utilizado é a tabela de valor nutricional nos rótulos de alimentos, além da propaganda nutricional (MACHADO, *et al.*, 2006).

Um estudo realizado nos Estados Unidos na década de 60 com 6.965 crianças de 6 a 12 anos e 6.671 crianças entre 12 a 17 anos na década de 60, nos Estados Unidos, sugeriu uma relação entre o tempo gasto assistindo televisão e obesidade e sobrepeso. Uma vez que crianças e adolescentes que assistiam mais tempo televisão apresentavam maior prevalência de obesidade e sobrepeso do que aquelas que assistiam menos televisão (DIETZ; GORTMAKER, 1985 apud FAGUNDES; SOUZA, 2007).

No Brasil é possível identificar elevada disponibilidade de aquisição e consumo de alimentos ultraprocessados, associado com maior prevalência de excesso de peso e obesidade em todas as faixas etárias. Além, da associação entre a ingestão destes alimentos e a síndrome metabólica em adolescentes brasileiros (MONTEIRO *et al.*, 2017).

A escolha alimentar influenciada por propaganda, principalmente as televisivas, deveria servir para orientar e enfatizar o consumidor sobre as vantagens para se adquirir um produto (FAGUNDES; SOUZA, 2007).

O Reino Unido tem um sistema severo e multiestratificado para regulamentar a publicidade, inclusive a publicidade destinada a crianças. A estrutura pode ser um sistema autorregulatório (para publicidade não transmitida por rádio e TV) ou um sistema corregulatório (para publicidade transmitida por rádio e TV), mas a maioria dos códigos, assim como os mecanismos de aplicação, enquadra-se no sistema autorregulatório. Os códigos do Reino Unido são exclusivos na medida em que se aplicam ao rádio, televisão, mídia impressa e outros tipos de mídia. Estes códigos incluem várias restrições específicas no que se refere à publicidade de alimentos e bebidas não saudáveis para crianças e à maneira como os produtos podem ser anunciados para crianças (MULLIGAN *et al.*, 2013).

Pulker e colaboradores (2017) avaliaram o consumo de alimentos ultraprocessados na Austrália, bem como alegações nutricionais, reivindicações de saúde e técnicas de marketing, e identificaram que os alimentos ultraprocessados apresentavam embalagens de forma atrativa com rótulos que incorporavam múltiplas técnicas de marketing e utilizavam declarações de nutrição e saúde, apesar dos alimentos conterem açúcares adicionados ou classificados como uma escolha menos saudável. Essas declarações eram muitas vezes impróprias ou imprecisas, particularmente projetadas para atrair crianças.

## 6 RESOLUÇÕES ATUAIS DE PROPAGANDA E ROTULAGEM DE ALIMENTOS E A NOVA PROPOSTA PARA ROTULAGEM FRONTAL

Para uma melhor compreensão é importante observar as atuais RDCs da ANVISA que precisam se conectar, uma vez que os anos regulatórios são distantes (2002/2003/2010) e, portanto, não se complementam para a redução do risco no consumo de alimentos ultraprocessados.

**Tabela 4:** Resoluções vigentes de propaganda e rotulagem de alimentos.

<p><b>RESOLUÇÃO - RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002 - rotulagem de alimentos</b></p> <p>3. PRINCÍPIOS GERAIS</p> <p>3.1. Os alimentos embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que: a) utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;</p>
<p><b>RESOLUÇÃO - RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 - rotulagem de alimentos</b></p> <p>2. DEFINIÇÕES</p> <p>2.3. Declaração de propriedades nutricionais (informação nutricional complementar): é qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um produto possui propriedades nutricionais particulares, especialmente, mas não somente, em relação ao seu valor energético e conteúdo de proteínas, gorduras (totais, saturadas, trans), carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais.</p>
<p><b>RESOLUÇÃO RDC Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2010 – Propaganda de alimentos</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas <b>cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução.</b></p> <p><b>Art. 2º</b> Este Regulamento possui o objetivo de assegurar informações indisponíveis à preservação da saúde de todos aqueles expostos à oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial dos alimentos citados no art. 1º com vistas a coibir práticas excessivas que levem o público, em especial o público infantil a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem seu direito à alimentação adequada.</p>

Fonte: ANVISA, 2018.

**Tabela 5:** Proposta de rotulagem frontal a ser adotada no Brasil

<b>COM ADOÇÃO DA NOVA REGULAMENTAÇÃO</b>						
<b>Produtos processados e ultraprocessados</b> recebem advertência se possuem teores elevados de nutrientes críticos.						
<b>Nutrientes</b>	<b>Sódio</b>	<b>Açúcares livres</b>	<b>Adoçantes</b>	<b>Gorduras totais</b>	<b>Gorduras saturadas</b>	<b>Gorduras trans</b>
<b>Advertência</b>	Muito sódio	Muito açúcar	Contém adoçante	Muita gordura total	Muita gordura saturada	Contém gordura trans



Fonte: OPAS, 2016; OPAS, 2018.

Assim que a ANVISA terminar o processo regulatório para a rotulagem de alimentos, as peças publicitárias reguladas pela RDC 24/10 poderão receber informações mais eficiente, uma vez que os profissionais da comunicação utilizarão uma ferramenta lúdica e eficiente para esclarecer a população sobre o consumo controlado dos alimentos regulados pela agência.

## 7 CONCLUSÃO

Os avanços regulatórios fortalecem as ações de controle estatais e podem em alguns cenários propiciar a reestruturação de políticas públicas, a fim de orientar os consumidores, minimizando a exposição destes aos apelos publicitários. A população tem o direito, devem e merecem receber informações fidedignas, claras e concisas das empresas que fabricam e comercializam esses produtos. Os dados apresentados nos rótulos de alimentos atualmente não são claros e muitas vezes geram dúvidas do real valor nutricional, além de não possuírem efetividade, pois a grande maioria das pessoas não entendem a informação nutricional completa e frequentemente sequer entendem o que significam os nomes dos nutrientes ali descritos.

As práticas adotadas pelo governo chileno na rotulagem frontal demonstraram importante impacto na diminuição ao acesso dos alimentos de baixo valor nutricional, melhorando o entendimento da população ao não escolher os alimentos pouco saudáveis e assim caminhar para um melhor controle da obesidade.

É importante ressaltar que assim como a propaganda, a comunicação nas embalagens tem a função de criar vínculos de sentido com o consumidor, sendo ainda o meio primário de contato entre o detentor do registro, o comerciante e o consumidor.

Considerando os indicadores epidemiológicos, o avanço das doenças crônica não transmissíveis e o alto custo para a população brasileira faz-se necessário a adoção da rotulagem frontal no Brasil, adotando os critérios estabelecidos pela Organização Pan-

Americana da Saúde (OPAS) de quais alimentos devem receber as advertências direcionando a população para suas melhores escolhas.

Por fim, é importante entender que essas duas estratégias de comunicação, dizeres de rotulagem e propaganda, se bem alinhadas e trabalhadas de maneira harmônicas são poderosas ferramentas de promoção da alimentação saudável.

## 8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRO PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA. **Abeso.** Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/noticia/posicionamento-conjunto-abeso-asbran-amb-cfn-disciplina-de-endocrinologia-fmusp-sempr-sbcbm-sbd-sbem-e-sbh-sobre-rotulagem-frontal-de-advertencia-em-alimentos-industriali>>. Acesso em: 20/04/2018.

ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB. **Rotulagem Nutricional Obrigatória: Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos.** Brasília, v.2, 44 p., 2005.

ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA **Cenário regulatório internacional da rotulagem nutricional frontal Reunião CBTC,** São Paulo, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO- ABIA. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/>. Acesso em: 27/02/2018.

BAIRD, F. **O lobby na regulação da publicidade de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** *Rev. Sociol. Polit.*, v. 24, n. 57, p. 67-91, 2015.

BARRY, B.M. Carta aberta ANVISA, 2018.

BRASIL. Resolução RDC n° 73. **Institui grupo de trabalho para discutir proposta de regulação da publicidade de alimentos.** Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Altera dispositivos das Leis no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura **infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.** Ministério da Saúde. Medida Provisória no 2.190-34, de 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira-Ministério da Saúde,** Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed., Brasília: Ministério da Saúde, p. 156, 2014.

CÓDIGO NACIONAL DE **AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA- CONAR.** Disponível em: <<http://www.conar.org>>. Acesso em: 27/02/2018.

CONSEA. Art. 2º, Lei n°11.346 **LEI DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** –15 de setembro de 2006.

CONSULTORIA EQUILIBRIUM. Disponível em: <<http://consultoriaequilibrium.com.br/anvisa-retoma-discussao-sobre-comunicacao-nos-rotulos>>. Acesso em 14/04/2018.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 986**, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos.

DIRECTRIZ PARA LA VIGILANCIA Y FISCALIZACION DE LA COMPOSICION NUTRICIONAL DE LOS ALIMENTOS Y SU PUBLICIDAD, DE ACUERDO AL REGLAMENTO SANITARIO DE LOS ALIMENTOS. DEPARTAMENTO DE NUTRICIÓN Y ALIMENTOS. **Subsecretaria de Salud Publica**. v.2, 34p. 2016.

DIETZ, WH; GORTMAKER, SL. **Do we fatten our children at the television set? Obesity and television viewing in children and adolescents**. *Pediatrics*, v.75, n.5, p.807-812, 1985. apud FAGUNDES, MJD; SOUZA RF. A publicidade de alimentos e o direito à saúde. **Revista de direito sanitário, São Paulo**, v.8, n.2, p.34-53, 2007.

FAGUNDES, MJD. **Regulamentação da propaganda de alimentos no Brasil**. Entrevista **Ceres: Nutrição e Saúde**, v.3, n.1, p.47-52, 2008.

HENRIQUES *et al.* **Publicidade de alimentos e crianças: regulamentação no Brasil e no mundo**. Saraiva, São Paulo, p.21, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDEC. MARTINS, AP.B. **Publicidade de alimentos não saudáveis: os entraves e as perspectivas de regulação no Brasil**. Cadernos Idec – Série Alimentos. São Paulo, v.2., 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDEC. Disponível em: <<https://www.idec.org.br/pesquisa-do-idec/consumidores-apoiam-mudancas-nos-rotulos-aponta-pesquisa-do-idec>>. Acesso em: 26/02/2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDEC. Disponível em: <<https://idec.org.br/rotulagem>>. Acesso em: 27/02/2018.

KOTLER, P. **Administração de marketing: a edição do novo milênio**. 10.ed. São Paulo: Prentice Hall, 764p. 2005. apud FAGUNDES, MJD; SOUZA RF. A publicidade de alimentos e o direito à saúde. *Revista de direito sanitário, São Paulo*, v.8, n.2, p.34-53, 2007.

LINDEMANN, I.L. *et al.* **Leitura de rótulos alimentares entre usuários da atenção básica e fatores associados**. *Cad. Saúde Colet.*, Rio de Janeiro, v.24, n.4, p. 478-486, 2016.

LOBANCO *et al.* **Fidedignidade de rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP**. *Rev Saúde Pública*, v. 43, n. 3, p. 499-505, 2009.

MACHADO *et al.* **Comportamento dos consumidores com relação à leitura de rótulo de produtos alimentícios**. *Alim. Nutr.*, Araraquara. v.17, n.1, p.97-103, 2006.

MAZIERO, C.C.S. *et al.* **A influência dos locais de refeição e de Aquisição de Alimentos no consumo de frutas e hortaliças por Adultos no município de São Paulo.** Rev bras epidemiol, v. 20, n. 4, p. 611-623, 2017.

MONTEIRO, CA. *et al.* **Mudanças na composição e adequação nutricional da dieta familiar nas áreas metropolitanas do Brasil (1988-1996).** Rev. Saúde Pública, v.34, n.3, 2000.

MONTEIRO *et al.* **The UN Decade of Nutrition, the NOVA food classification and the trouble with ultra-processing.** Public Health Nutrition, v. 21, n.1, p. 5–17, 2017.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde. **Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde.** Washington, 2016.

PULKER, C.E. *et al.* **Ultra-processed family foods in Australia: nutrition claims, health claims and marketing techniques.** Public Health Nutrition. v.21, n.1, 2017.

RESOLUÇÃO RDC nº 24, de 15 de junho de 2010. **Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas** cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, 29 jun. 2010.

RESOLUÇÃO RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. **Regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados.** Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, 23 set. 2002.

RESOLUÇÃO RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. **Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados.** Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, 26 dez. 2003.

SCHMIDT *et al.* Doenças crônicas não transmissíveis no Brasil: carga e desafios atuais. **Saúde no Brasil**, 4º fascículo, 2011. *apud* LEVY *et al.* Sugar and total energy content of household food purchases in Brazil. **Public Health Nutr**, v. 12, p. 2084–91, 2009.

SENADO. **Comissão aprova projeto que obriga informação sobre lactose nos rótulos de alimentos.** Redenutri. Disponível em: <[http://ecos-redenutri.bvs.br/tiki-read\\_article.php?articleId=1563](http://ecos-redenutri.bvs.br/tiki-read_article.php?articleId=1563)>. Acesso em: 14/03/2018

SOCOLOVSKY, S. **Entrevista Susana Socolovsky**, experta consultora em temas científicos y regulatórios. Disponível em: <<http://alaccta.org/entrevista-a-susana-socolovsky-experta-consultora-en-temas-cientificos-y-regulatorios/>>, 2016.